



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**Proposta de emenda nº 07 ao RBAC nº 145.**

**JUSTIFICATIVA**

**1. APRESENTAÇÃO**

A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor emenda ao RBAC nº 145 como resultado dos estudos realizados para o Tema 14 da Agenda Regulatória 2019-2020, "Requisitos necessários para o desempenho das atividades de uma organização de manutenção aeronáutica".

**2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

**2.1 Competência Legal**

A Convenção sobre Aviação Civil Internacional, da Organização da Aviação Civil Internacional (ICAO), concluída em Chicago, a 7 de dezembro de 1944, e firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, prescreve que os Estados Contratantes se comprometem a colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível em seus regulamentos.

A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, definiu, por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade de aviação civil e tem a competência para editar e dar publicidade aos regulamentos necessários à aplicação da referida lei. E também estabeleceu pelo seu art. 8º, XVI, a competência para fiscalizar os serviços de manutenção.

**2.2 Histórico**

A Portaria nº 3.834, de 13 de dezembro de 2018, instituiu a Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2019-2020 e teve seu cronograma estabelecido na Portaria SPI nº 3.897, de 18 de dezembro de 2018, que atribuiu à Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR o desenvolvimento do Tema 14, que destina-se a desburocratizar e melhorar a efetividade no que tange a certificação e supervisão de OM.

Os estudos regulatórios deste tema constam no processo SEI 00058.015483/2019-08 e foram apresentados na 7ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada. Além disso, posteriormente em reunião dedicada, em 23 de janeiro de 2020, foram feitos esclarecimentos adicionais à Diretoria Colegiada.

**2.3 Análise de Impacto Regulatório (AIR)**

As análises realizadas encontram-se registradas nos *Formulários de Análise de Proposição de Ato Normativo*, disponíveis no endereço eletrônico referente a esta Consulta Pública.

As proposta visam reduzir a carga burocrática e aumentar a efetividade dos requisitos de certificação de organizações de manutenção de produto aeronáutico, com base em tomada de subsídios junto aos entes regulados.

## 2.4 Proposta de emenda do RBAC nº 145

A presente proposta de emenda ao RBAC nº 145 apresenta alternativa de solução para os seguintes problemas:

item	Situação problema
a)	Redundâncias desnecessárias de requisitos sobre manutenção de linha, em operadores 121 e 135, realizada por OM certificada 145.
b)	Burocracia relacionada a ato constitutivo.
c)	Identificação do Gestor do SGSO junto à ANAC.
d)	Atualização de referências regulamentares e de terminologias citadas, a exemplo do que ocorre com o uso de RBHA ao invés de RBAC e com Atestado de Produto Aeronáutico Aprovado ao invés de Certificado de Produto Aeronáutico Aprovado.
e)	Definição de diretamente responsável.
f)	Impedimento de certificação inicial de uma OM em caso de comprovada conduta prévia inadequada dos responsáveis ou gestores da organização requerente, dentro do contexto de atuação como ente regulado, sob a vigilância da ANAC.
g)	Facilitação da fiscalização em situações relacionadas com posse de ferramentas/ equipamentos.
h)	Adequação da exigência que estabelece que OM (categoria célula) deve prover instalações permanentes adequadas para abrigar o maior modelo de aeronave listado na sua EO.
i)	Impedimento de cancelamento de COM em situações em que a ação de possa prejudicar processos sancionatórios da ANAC.
j)	Cancelamento de COM pela ANAC.
k)	Maior clareza na redação que trata do prazo para o pedido de renovação de certificado COM.
l)	Adaptação da regulamentação aplicada a OM às novas práticas de tecnologia de informação, para o caso específico da necessidade de devolução física de certificados, uma vez invalidados.
m)	Facilitação da realização de fiscalização de controle sobre subcontratados não certificados.
n)	Tratamento de redundância desnecessária de regulamentação sobre assunto ligado à segurança do

	trabalho no contexto de OM (Cilindros de ar comprimido e gaiola de proteção para conjunto pneu-roda).
o)	Tratamento de redundância desnecessária de regulamentação sobre assunto ligado à segurança do trabalho no contexto de OM (materiais inflamáveis).
p)	Esclarecimento a respeito da necessidade de reportes previstos na seção 145.221, mesmo em casos de não ocorrência de execução de serviço ou de alteração de quadro de pessoal técnico em uma OM.
q)	Adequação dos prazos para a operacionalização do SGSO para novos entrantes de forma a refletir a implementação por fases.
r)	Impedimento de liberação de artigos aeronáuticos envolvidos em ocorrências que possam ter afetado a aeronavegabilidade de suas partes.
s)	Padronização de terminologia (aceitação ou aprovação) para verificação do cumprimento de requisito dos manuais MOM, MCQ, MGSO e MPT.
t)	Reconhecimento da certificação de serviço especializado que adote, como referência para realização do mesmo, especificações aprovadas para a OM.

Além dos problemas tratados pelo estudo, dentre as oportunidades de melhorias consideradas durante o mesmo, optou-se por implementar a remoção de prazos obsoletos presentes no RBAC 145.

O detalhamento de cada alternativa proposta, para os problemas listados nesta seção é apresentada por meio do Quadro Comparativo, da Minuta de RBAC e da Minuta de Resolução disponíveis entre a documentação da consulta pública presente no processo SEI 00058.015483/2019-08.

## 2.5 Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que seguem:

- a) Lei nº 7565/1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, art. 70, que dispõe sobre certificação de OM no contexto do Código Brasileiro da Aeronáutica;
- b) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, arts. 5º, 8º, IV, XLVI, e 27, que cria a ANAC e dispõe sobre Certificação de OM;
- c) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu anexo, que promulga a Convenção sobre Aviação Civil;
- d) Resolução nº 561, de 26 de maio de 2020. RBAC nº 145 - Emenda 06, que dispõe da certificação de OM;;
- e) Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, arts. 3º, 7º e 14, que dispõe sobre RBAC e Instruções Suplementares - IS;

f) Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, Regimento Interno da ANAC, art. 35, inciso III;

g) IN nº 107 de 25 de outubro de 2016, que estabelece os procedimentos para o desenvolvimento de Atos Normativos Finalísticos, Isenções, Níveis Equivalentes de Segurança e Condições Especiais pelas áreas finalísticas da ANAC;

h) IN nº 61 de 20 de novembro de 2008, que estabelece os procedimentos gerais para realização de análise preliminar para proposição de atos normativos e decisórios no âmbito da ANAC e dá outras providências; e

i) IN nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos, I, II e III, que também dispões sobre RBAC e IS.

### **3. CONSULTA PÚBLICA**

#### **3.1. Convite**

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta Consulta Pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância dos comentários recebidos e necessidade de alteração substancial do texto inicialmente proposto, poderá ser instaurada nova Consulta Pública.

#### **3.2. Período para recebimento de comentários**

Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no **prazo de 45 dias corridos** da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

#### **3.3. Contato**

Para informações adicionais a respeito desta Consulta Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR  
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN  
Rua Laurent Martins, 209 - Jardim Esplanada  
São José dos Campos - SP - CEP: 12.242-431  
e-mail: [normas.aeronaves@anac.gov.br](mailto:normas.aeronaves@anac.gov.br)